

**Pedidos dos recorrentes**

- Anulação da decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação («AIPN») de 26 de julho de 2012, notificada em 31 de julho de 2012;
- condenação da Comissão a pagar a quantia de 463 050 euros em favor de cada um dos sucessores do funcionário assassinado, a título de compensação pelos danos não patrimoniais que sofreram;
- condenação da Comissão a pagar a quantia de 308 700 euros a favor do primeiro recorrente, a título de compensação pelos danos não patrimoniais que sofreu;
- condenação da Comissão a pagar a quantia de 308 700 euros a favor do segundo recorrente, a título de compensação pelos danos não patrimoniais que sofreu;
- condenação da Comissão a pagar a quantia de 154 350 euros em favor do terceiro recorrente, a título de compensação pelos danos não patrimoniais que sofreu;
- condenação da Comissão a pagar a quantia de 154 350 euros em favor do quarto recorrente, a título de compensação pelos danos não patrimoniais que sofreu;
- condenação da Comissão a pagar aos sucessores do funcionário assassinado a soma de 574 000 euros pelos danos não patrimoniais por eles sofridos nas horas da sua agonia;
- condenação da Comissão a pagar os juros compensatórios e de mora entretanto vencidos;
- condenação da recorrida nas despesas.

**Recurso interposto em 9 de novembro de 2012 — ZZ/Conselho****(Processo F-134/12)**

(2013/C 26/153)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, D. Abreu Caldas e S. Orlandi, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Em primeiro lugar, pedido de anulação da Decisão n.º 2011/866/UE do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa à decisão de não adotar a proposta de regulamento da Comissão sobre a adaptação anual das remunerações e pensões

dos funcionários e outros agentes da União e, em segundo lugar, pedido de anulação das folhas de vencimento de janeiro, fevereiro e março de 2012, emitidas nos termos da referida decisão.

**Pedidos do recorrente**

- Declaração da ilegalidade da Decisão (2011/866/UE) do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, sobre a proposta da Comissão relativa ao regulamento do Conselho que adapta, com efeitos a partir de 1 de julho de 2011, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como os coeficientes de correção aplicáveis a essas remunerações e pensões;
- anulação do indeferimento da reclamação de 30 de julho de 2012 contra as folhas de remuneração de janeiro, fevereiro e março de 2012, emitidas nos termos da Decisão n.º 2011/866/UE do Conselho, de 19 de dezembro de 2011;
- condenação do Conselho no pagamento ao recorrente dos retroativos de remuneração e pensão a que tem direito a partir de 1 de julho de 2011, acrescidos de juros de mora calculados, a contar da data de vencimento dos retroativos devidos, à taxa fixada pelo BCE para as operações principais de refinanciamento acrescida de dois pontos;
- condenação do Conselho no pagamento ao recorrente de um euro simbólico como indemnização pelo prejuízo não patrimonial sofrido em razão da falta de serviço cometida pela adoção da Decisão (2001/866/UE) do Conselho de 19 de dezembro de 2011;
- condenar Conselho nas despesas.

**Recurso interposto em 9 de novembro de 2012 — ZZ/REA****(Processo F-135/12)**

(2013/C 26/154)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: S. Rodrigues, A. Blot e A. Tymen, advogados)

*Recorrida:* Agência de Execução para a Investigação

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não incluir a recorrente na lista de reserva do concurso REA/2011/TA/PO/AD5.